



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS

Entre:

Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Dr. Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeira Outorgante,

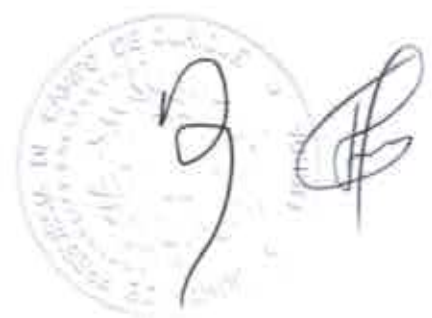
E

"A.M. Frazão, Lda.", com sede no Alto da Bela Vista, n.º 68, Pavilhão 14-A, freguesia de União das Freguesias do Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, com o código postal 2735-336, Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula e NIPC 502943203, neste ato representada pelo seu gerente xxx com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando:

- a) *Que por decisão a contratar por Ajuste Direto de contrato para aquisição de artigos publicitários ao abrigo do programa "Praia-Campo", datada de 27 de Maio de 2015, a Primeira Outorgante convidou a Segunda Outorgante, a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de aquisição dos referidos artigos;*
- b) *Que por decisão de adjudicação datada de 22 de Junho de 2015, foi a proposta da Segunda Outorgante adjudicada e aprovada a minuta do contrato de aquisição de artigos promocionais;*

É livremente celebrado o presente Contrato de Aquisição de Artigos Promocionais, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira
(Objeto e Documentos)

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se, mediante remuneração, a fornecer os artigos promocionais no âmbito do programa "Praia-Campo", em estrito cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, bem como, obrigações e disposições estabelecidas em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrantes ao presente contrato o Caderno de Encargos (Anexo I) e a Proposta adjudicada (Anexo II).
3. A Segunda Outorgante não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
4. Os artigos a fornecer pela Segunda Outorgante são:
 - 4.1. Praia-Campo-Infância e Praia Campo Sênior:
 - a) 14 T-Shirts Azuis, de adulto, com impressão a duas cores na frente e uma cor atrás (coordenador);
 - b) 74 T-shirts14 T-Shirts Amarelas, de adulto, com impressão a duas cores na frente e uma cor atrás (coordenador);
 - c) 400 T-shirts Brancas, de adulto, com impressão a duas cores (logo junta) na frente;
 - d) 590 T-shirts Vermelhas, de criança, com impressão A5 (logo praia campo) na frente, serigrafia a cinco cores;
 - e) 295 Bonés Azuis, criança, com impressão na frente , transfer cinco cores (logo praia campo);
 - f) 35 Bonés Azuis, Adulto, com impressão na frente , transfer cinco cores (logo praia campo);
 - g) 250 Bonés Brancos com pala vermelha, adulto com estampagem a duas cores (logo junta);
 - h) 340 sacos-mochila non woven, azul com transfer a cores, tamanho A5 (logo praia campo);
 - i) 900 pulseiras invioláveis vermelhas com impressão a uma cor;
 - j) 6 chapéus-de-sol vermelhos com impressão a uma cor (logo praia campo) em pelo menos um dos gomos;



4.2. Praia CAF;

- a) 1.020 T-shirts vermelhas, criança, incluindo impressão na frente em transfer de serigrafia a 5 cores;
- b) 668 Panamás vermelhos, criança, incluindo impressão em transfer de serigrafia a 5 cores;
- c) 1000 Pulseiras em tecido de alta definição, com uma cor de fundo a uma cor de inscrição;
- d) 32 T-shirts Brancas, adulto, incluindo impressão na frente a 2 cores e impressão nas costas a 1 cor (Ajudantes);
- e) 20 Panamás Brancos, adulto, incluindo impressão na frente a 1 cor (Ajudante);
- f) 70 T-shirts verdes, adulto, incluindo impressão na frente a 2 cores e nas costas a 1 cor (Monitor);
- g) 32 T-shirts verdes, adulto, incluindo impressão na frente a 2 cores e nas costas a 1 cor (Auxiliar);
- h) 70 Panamás verdes, adulto, incluindo impressão na frente a 1 cor (37 Monitor, 32 Ajudante);
- i) 18 T-shirts azuis, adulto, incluindo impressão na frente a 2 cores e nas costas a 1 cor (Coordenador);
- j) 10 Panamás azuis, adulto, incluindo impressão na frente a 1 cor (Coordenador);
- k) 10 Chapéus de Sol Praia vermelhos
- l) 668 Sacos Vermelhos Non-woven ref.º2201/241/92837.05 incluindo impressão a 1 cor numa face (Junta de Freguesia de Campo de Ourique)

Cláusula Segunda (Remuneração)

1. Pela execução e entrega dos artigos referidos no número anterior a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor de remuneração global de €8.119,82 (oito mil cento e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da quantia referida no número anterior realizar-se-á mediante a emissão e apresentação pela Segunda Outorgante à Segunda, de duas faturas, com vencimento a 30 dias úteis, as quais discriminem separadamente os produtos fornecidos, constantes, n.º4.1. (€3.222,24) e 4.2. (€4.897,58) da cláusula primeira.



3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir as respetivas faturas até ao último dia do mês seguinte ao da entrega do material.

Cláusula Terceira

(Duração)

Os artigos devem ser entregues separadamente, pelos n.º4.1. e 4.2, da cláusula primeira, na Junta de Freguesia de Campo de Ourique até ao limite do dia 26 de Junho de 2015.

Cláusula Quarta

(Encargos Incluídos)

O preço inclui todos os encargos da Segunda Outorgante constantes da proposta adjudicada.

Cláusula Quinta

(Obrigações de execução)

A Segunda Outorgante é a única responsável pela plena e correta execução e entrega do material objeto do presente contrato, em estrito cumprimento das disposições contratuais, caderno de encargos e proposta, bem como das boas normas técnicas e legais, porquanto será o único responsável por quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que decorram da inobservância das normas legais, regulamentares e procedimentais que lhe sejam exigidas.

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

A Primeira Outorgante poderá fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de todos os trabalhos, obrigando-se a Segunda Outorgante a prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações necessários ao desempenho daquelas funções, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.



2. Caso o incumprimento seja imputável à Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução da Primeira, esta goza do direito de não liquidar a fatura relativa aos artigos fornecidos, caso a Segunda Outorgante não venha a sanar o incumprimento atendendo a previsto no número um.
3. Após o decurso do prazo referido no número um da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente contrato.
4. Constituem fundamento de resolução contratual imediata, os seguintes:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso não sanado nos termos do número um da presente cláusula, de qualquer uma das obrigações da Segunda Outorgante relativas ao presente contrato;
 - b) O não pagamento da remuneração pela Primeira Outorgante, no prazo e condições estipuladas pelo presente contrato;
 - c) A insolvência, dissolução ou liquidação da Segunda Outorgante;
 - d) A existência superveniente à assinatura do presente contrato de qualquer um dos impedimentos referidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Em qualquer dos casos de resolução acima indicados, goza a parte não faltosa do direito de receber da parte faltosa o pagamento de uma indemnização por perdas e danos a que tiver direito, além do direito de ser reembolsada de todas as despesas inerentes;

Cláusula Oitava
(Trabalhos adicionais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar, desde que dentro dos contornos definidos para o fornecimento do material adjudicado, todos os serviços considerados afins aos contratados desde que os mesmos estejam em relação direta, conexa ou dependente relativamente ao conteúdo do contrato descrito no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Não obstante o referido no número anterior a Primeira Outorgante poderá solicitar à Segunda a execução de trabalhos adicionais, especificando a natureza, qualidade e quantidade de tais trabalhos.
3. O custo dos trabalhos referidos no número anterior será objecto de orçamentação escrita, com base nos preços unitários constantes da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

- 
4. O pagamento dos trabalhos precedentemente mencionados será realizado nos termos do disposto na cláusula terceira.

Cláusula Nona
(Regras de interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte prevalência:

- a) Contrato;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Proposta;

Cláusula Décima
(Alterações contratuais)

O presente contrato não poderá ser alterado, salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflitantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

- 1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
- 2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
- 3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à execução do contrato poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

Cláusula Décima Segunda
(Orçamentação)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental na rubrica, respetivamente, 020107000, 020120000, cabimento 1685 e 1924, compromisso 1685 e 1924.

Cláusula Décima Terceira

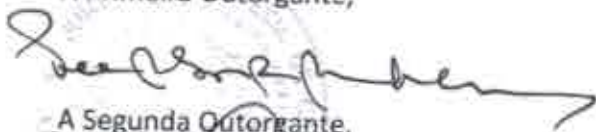
(Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Campo de Ourique, 25 de junho de 2015

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

A.M. F.R. Lda.

